

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 507/2024

Rio Branco - AC, 30 de julho 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 34/2024 – LEI Nº 2.523 DE 22 DE JULHO DE 2024** – “Altera a Lei Municipal nº2.466, de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CINRESOAC.”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.826 de 25 de julho de 2024.


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 01.08.24

Hora: 12:00

Recebido: _____


Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Protocolo Eletrônico

Nº 173

AUTÓGRAFO

Nº 34/2024

Do: Projeto de Lei nº17/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC.

Lei nº ~~523~~ ²² de ⁰⁷ / ²⁴ Publicada no D.O.E. nº ¹³²⁶ de ²⁵ / ⁰⁷ / ²⁴



AUTÓGRAFO Nº 34/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
.....*Sancionou integralmente*.....
Em: *25* de *Julho* de *2024*.
.....*Tiã Bocalom*.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para o Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos em valores definidos pela Assembleia Geral do Consórcio, na forma prevista no Estatuto da entidade.

Parágrafo único. As despesas relativas à contribuição correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, podendo ser suplementada, se necessário”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2023.

Rio Branco, 19 de julho de 2024

RAIMUNDO NENEM
Presidente

FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.523 DE 22 DE JULHO DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para o Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbano sem valores definidos pela Assembleia Geral do Consórcio, na forma prevista no Estatuto da entidade.

Parágrafo único. As despesas relativas à contribuição correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, podendo ser suplementada, se necessário”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2023.

Rio Branco – Acre, 22 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO D.O.E.	
Nº <u>13.826</u>	DE <u>25/07/24</u>
Pág. Nº <u>124</u>	

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2023
Espécie: Aditivo ao Contrato nº 025/2023
Contratada: FRANCISCO UILIAN FERREIRA DA SILVA 03302190220, inscrita no CNPJ Nº 26.472.334/0001-51.
O objeto do presente aditivo é o acréscimo de 20% nas quantidades dos itens relacionados abaixo do Contrato original nº 025/2023 oriundo do Pregão Presencial nº 06/2023 cujo objeto é a de Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos prédios, repartições e bens públicos pertencentes à Prefeitura de Porto Walter – Ac, passando os mesmos, a partir deste, a vigorar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DO CONTRATO ORIGINAL	QTD COM ADITIVO	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL DO CONTRATO COM ADITIVO R\$
7	SERVIÇOS DE CARPINTARIA (CARPINTEIRO PROFISSIONAL): Manutenção e recuperação de paredes, portas, janelas e esquadrias de madeira danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telhas em alumínio, zinco, fibrocimento, colocação de telas em janelas, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; conserto em passarelas e pontes de madeira, recuperação de pontes e passarelas e outros serviços de carpintaria que se façam necessários.	Serviço/ Diária	750	900	160,00	144.000,00
8	SERVIÇOS DE CARPINTARIA (AJUDANTE DE CARPINTEIRO PROFISSIONAL): Manutenção e recuperação de paredes, portas, janelas e esquadrias de madeira danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telhas em alumínio, zinco, fibrocimento, colocação de telas em janelas, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; conserto em passarelas e pontes de madeira, recuperação de barcos de madeira, recuperação de pontes e passarelas e outros serviços de carpintaria que se façam necessários.	Serviço/ Diária	750	900	78,00	70.200,00
VALOR TOTAL						214.200,00

PERFAZ O PRESENTE ADITIVO O VALOR ADICIONAL DE R\$ 35.700 ,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)
Justifica-se a necessidade de o item, uma vez que, o planejamento inicial foi superador por diversos fatores que influenciaram o aumento do consumo, que necessitam do apoio das diversas Secretarias do município de Porto Walter. Importa dizer, que novo processo se encontra em andamento. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e FRANCISCO UILIAN FERREIRA DA SILVA 03302190220, CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 01 de julho de 2024.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.523 DE 22 DE JULHO DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para o Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbano sem valores definidos pela Assembleia Geral do Consórcio, na forma prevista no Estatuto da entidade.
Parágrafo único. As despesas relativas à contribuição correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, podendo ser suplementada, se necessário”. (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2023.
Rio Branco – Acre, 22 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.017 DE 24 DE JULHO DE 2024

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, com fulcro no artigo 41 da Lei Complementar nº 239 de 07 de agosto de 2023 e do artigo 6º Lei Complementar n.º 289, de 08 de janeiro de 2024 e Lei Complementar n.º 312, de 22 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº.538/2024

Rio Branco - AC, 02 de agosto de 2024.

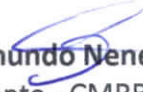
À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº. 507/2024, para ciência e diligências de espécie quanto aos Autógrafos e Leis Municipais citados em ofício.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO - DILEGIS
07/08/24
 10:47h



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 17/2024

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 20 DE JULHO DE 2023 QUE AUTORIZA A FILIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO – CINRESOAC

DESPACHO

Considerando o esgotamento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 09 de agosto de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa